

Título definitivo de Propriedade de um lote de terras com
a área de 1493 has, denominado "Miranda Estancia" no
município de Mato Grosso confido pelo Estado ao Senhor
HERMÃO MORAES DE CRUZ. O Governador do Estado de
Mato Grosso faz saber, ao que o presente interessar, que havendo
o D.E. 6 por despacho de 11/3/1965, unificado a título de medida
ao Senhor Fernando Moraes da Cruz, brasileiro, solteiro, o
lote de terras denominado "Miranda Estancia" no município
de Mato Grosso, cujo processo de sua medição e demarcação
for realizado de conformidade com as normas estabelecidas
pela Lei número 236, de 6 de dezembro de 1949, bem como
efetuado o pagamento da quantia de R\$ 411,441 consoante
à nota total da área medida 1493 has, taxas de
colocação, de estufificação, adicional, como provam os
conhecimentos sob números 3457/65 e 7851/65 expedidos pela
Reclusão de Rendas desta Capital, junto aos autos resolveu
mandar passar-lhe nos termos do art. 107, da Lei acima
citada e em substituição ao título provisório expedido, o
presente título definitivo de propriedade do mencionado lote,
o qual tem a configuração de um polígono irregular e a
superfície de 1493 has, ficando os respectivos limites
colocados: o I mp está situado à margem esquerda do Rio
Bahian e comum com Roberto Lima; o II mp está
situado a 7900 mts do I mp, ao mesmo margem de 375 08'50",
comum com Roberto Lima e dividendo com o lote de
Abelino Silva Lima; o III mp está situado a 2920 mts do
I mp, ao mesmo margem de 545 10'10", comum com terras
de Eduardo S. Ribeiro; o IV mp está situado a 5450 e 2855
mts do I mp, respectivamente, aos mesmos margens
de 312 08'15" e 869 20'15", situado à margem do Rio Bahian
e comum com Eduardo S. Ribeiro, como tudo consta
do memorial e planta que ficam arquivados no D.E. 6.
Dado e passado no D.E. 6 em Brasília, 6 de novembro de
1965. 15^a da República. Eu, Eriberto Jorge de Faria, Diretor
do D.E. 6, fiz assinar. M. Fernando Lima da Costa, Diretor
de Registro do Estado Brasileiro. Acompanha - o a respo-
tiva cópia da planta. Assina - o colado nº 500, do
município das Estâncias. Deputado de Minas, em Brasília,
1 de dezembro de 1965.

Assinado

Título definitivo de Propriedade de um lote de terras com a área de
520 has, denominado "Santa Maria" no município de Sorocaba, confido
pelo Estado ao Senhor MATHIAS DE OLIVEIRA DA SILVA. O Governador do
Estado de Mato Grosso faz saber, ao que o presente interessar, que havendo o
D.E. 6 por despacho de 30/1/1964, unificado a título de medida ao Senhor
MATHIAS DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, o lote de terras denomi-
nado "Santa Maria" no município de Sorocaba, cujo processo de sua me-
dição e demarcação for realizado de conformidade com as normas estabele-
cidas pela Lei número 236, de 6 de dezembro de 1949, bem como efetuado
o pagamento da quantia de R\$ 68.103 correspondente ao valor total da
área medida de 520 has, taxas de colocação, de estufificação, adicional,
como provam os conhecimentos sob números 2176/63 e 1012/65, expedidos
pela Reclusão de Rendas desta Capital, junto aos autos, resolveu man-
dar passar-lhe nos termos do art. 107, da Lei acima citada e
em substituição ao título provisório expedido, o presente título
definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a con-
figuração de um polígono irregular e a superfície de 520
has. A margem, ao mesmo margem de 145 15'50", situado à margem
direita do Rio de São João, o qual tem a configuração de
um polígono irregular e a superfície de 520 has, ficando os
respectivos limites colocados: o I mp está situado à margem direita
do Rio de São João e junto de uma quota do Rendimento, o II mp
está situado a 2270 mts do I mp, ao mesmo margem de 449 16'58",
situado à margem direita do Rio de São João e dividendo com
as terras de João Gomes Bastos, o III mp está situado a 1410 mts
do II mp, ao mesmo margem de 523 30'35", dividendo com João Gomes
Bastos, o IV mp está situado a 1480 mts do III mp, ao mesmo margem
de 612 00'50", dividendo com João Gomes Bastos e comum com a
Base de Ladislau, o V mp está situado a 868 mts do IV mp, ao
mesmo margem de 9600'15", comum com a Base de Ladislau, o VI mp
está situado a 240 mts do V mp, ao mesmo margem de 55 10'15",
comum com a Base de Ladislau, o VII mp está situado a
620 mts do VI mp, ao mesmo margem de 253 30'15", comum
com a Base de Ladislau e dividendo com João de Aguiar,
o VIII mp está situado a 707 e 1600 mts do VII e I mp, respec-
tivamente, aos mesmos margens de 20200'10" e 502 40'10", situado
junto de uma quota do Rendimento e dividendo com João de
Aguiar, como tudo consta do memorial e planta que
ficam arquivados no D.E. 6. Dado e passado no Departa-
mento de Minas, em Brasília, 4 de outubro de 1965.
15^a da República. Eu, Eriberto Jorge de Faria, Diretor

do Departamento de Obras e Habitação o Sr. mesor.
Mr. Francisco Leiria da Silva, Otávio Augusto de Sá Pereira
Barbiero, Francisco - o a respectiva copia da planta.
Sejam m dados de 500,00 em expensas totaes.
Seção de Obras, por Leiria, 9 de dezembro de 1915.

Sten (20)

Título definitivo de Propriedade de um lote de terras com a área de 749has, denominado "Serra do Bela Vista" no município de Teresina, comprado pelo Estado ao senhor CARVALHO DA SILVA. O Governador do Estado de Mato Grosso fez saber, ao qual o presente município, que havendo o D.E.B. por despacho de 11/3/62, concedido a título de venda, ao senhor CARVALHO DA SILVA, brasileiro, casado, o lote de terras denominado "Serra do Bela Vista" no município de Teresina, cujo processo de sua medição e demarcação foi realizado de oportunidade com o nome das estabelecidas pela Lei número 536, de 6 de dezembro de 1949, houve como efetivado o pagamento da quantia de R\$ 89.682 correspondente ao valor total da área medida de 749has, taxas de alongação, de distribuição, adicional, como também os recolhimentos aos números 4339/62 e 6291/64, expedidos pela Prefeitura de Paudal d'Almeida, junto ao auto vedado mandado passar. Há nos livros do art. 107, da Lei número referida e em substituição de título promissório expedido, o presente título definitivo de propriedade de um lote de terras com a área de 749has, alçando-se os respectivos marcos aliado. O I mp sta situado a 30 mts do perímetro do córrego de Guay, com o córrego água fluída, com o I mp sta situado a 2185 mts do I mp, ao mesmo image de 60° 00' SW, situado a margem direita do córrego água fluída e demarcado com terras divididas, o II mp sta situado a 3410 mts do I mp, ao mesmo image de 60° 30' SE, demarcado com terras divididas e junto ao marco das terras de Maria Felis, o III mp sta situado a 1200 mts do II mp, ao mesmo image de 60° 00' SW, junto ao marco de Maria Felis, o IV mp sta situado a 800 mts do I mp, ao mesmo image de 60° 00' SW, situado junto ao marco das terras de Maria Felis, o V mp sta situado a 1000 e 2400 mts do I e II mp, respectivamente, com os mesmos marcos de 60° 50' SW e 14330 SW, situado a beira do beirame com o córrego de Guay, como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D.E.B. Dado e passado no D.E.B. em Teresina, 27 de setembro de 1965. 755 da república. Eu, Chefe do Registro de Imóveis Diretor do D.E.B. o fiz escrever. At. Fernando Lima da Costa, Otero Augusto Lobo Barbosa Lemos. Atampara. O a repetição copia da planta. Atampara - se colado no 500, o. as estampilhas estaduais. Segs de terras, em Teresina, 17 de novembro de 1965.

Francisco  de la Plencia

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0455 2025 00149 221.5 FUNDIARIO DTC 95 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0455_2025-00149_221.5_FUNDIARIO DTC 95_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 3762EFFFFB5B6DC59B3E085DBDB143DA17AAB4F29FA90C12860F06D1C126D8FA3

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 18:02:25

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 17/09/2026 17:45:31

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 18:02:25



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 17/09/2026 17:45:31